

Câmara Municipal de Governador Lindenberg  
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 003/2003 de 29 DE SETEMBRO DE 2003

**“Dispõe sobre substituição de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da outras providencias”**

A Mesa da Camara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam substituído, os incisos XIV e XV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60...


XIV – enviar à Camara municipal, até o vigésimo dia do mês subsequente, o balancete do mês anterior da administração direta, indireta e funcional.

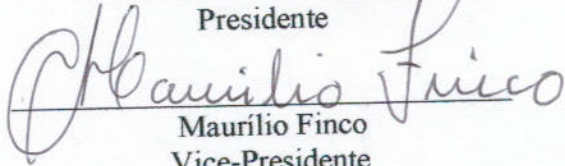
XV – enviar à Camara Municipal, até 31 de Março do ano subsequente, as contas e o balanço geral referente ao exercício anterior.

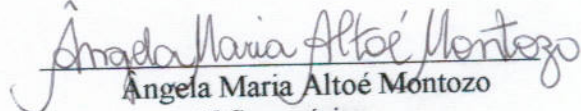
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

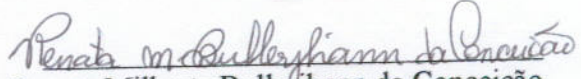
Camara Municipal de Governador Lindenberg, Estado Espirito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Mesa Diretora:

  
Francisco Mauro Fornaciari  
Presidente

  
Maurílio Finco  
Vice-Presidente

  
Ângela Maria Altoé Montozo  
1ª Secretária

  
Renata Milbratz Bullethmann da Conceição  
2ª Secretária